

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 153/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de N.º 315/2014, publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 5390/2020 SMS, que versa sobre **SUPOSTA CONDUITA INADEQUADA COMETIDA POR SERVIDOR DA USF FAZENDA COUTOS**, devendo os trabalhos serem concluídos, conforme o art. 196 da Legislação acima referida, renumerado pelo parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar de N.º 07/92, publicado no Dom de 02/03/08 de 1992.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 23 de abril de 2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 154/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 854/2019, publicada no DOM de n.º 7.508 de 21/11/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 636/2018 e 632/2018, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 23 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 155/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde, e considerando o estabelecido pela Lei Complementar n.º 72/2019, de 08 de outubro de 2019,

Resolve:

Designar, como **PERCEPTORES** vinculados ao PROGRAMA DE RESIDENCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SALVADOR: ANA CAROLINA GONÇALVES CORNEAU, matricula 3117231, AUGUSTO ROBERTO VIDREIRA BATISTA matricula 3143895, JOAO MAURICIO SANCHES CONCEIÇÃO matricula 3144048 e LIANA CARDOSO TELLEZ matricula 3116981 a partir de 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 24 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 156/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde, e considerando o estabelecido pela Lei Complementar n.º 72/2019, de 08 de outubro de 2019,

Resolve:

Designar, como **COORDENADORES** do PROGRAMA DE RESIDENCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SALVADOR: DIEGO ESPINHEIRA DA COSTA BONFIM, matricula 3118549 e LUAMORENA LEONI SILVA matricula 3116991 a partir de 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 24 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 138/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000 2796 de 20/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental n.º 2020-SEDUR/CLA/AA-05**, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Superintendência de Obras Públicas - SUCOP** inscrita no CNPJ n.º 10.635.089/0001-16, com sede Avenida Presidente Costa e Silva, s/n.º, Dique do Tororó, **para Requalificação da Rua Professor Sabino Silva - Ondina**, em área total de 40.154,22m² e extensão de 1,1km com início no Victória Center e término na Avenida Oceânica, nas coordenadas geográficas 13º 0'25.88"S e 38º 30'59.96"O; 13º 0'18.56"S e 38º 31'23.08"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR o início das obras;

III. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) anuências das concessionárias de energia elétrica, telecomunicações e gás natural, relativas às intervenções previstas em projeto;

IV. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), aprovado pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;

VII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário dos resíduos provenientes da pavimentação e estruturas atuais a serem retiradas. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, realizado à luz da Lei n.º 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário